

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

Processo CEE nº: 504/96 – Apenso Proc. CEE nº 859/74  
Interessada : Colégio "Actual", Capital  
Assunto : Consulta sobre denominação da Habilitação Profissional  
Plena de Assistente de Administração em Comércio Exterior  
Relator : Cons. Pedro Salomão José Kassab  
Parecer CEE nº : 420/96 – CESG – Aprovado em 18/09/96

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1. A Escola Radial S/C Ltda, mantenedora do Colégio "Actual", através de seu representante legal, dirige-se a este Colegiado para expor o seguinte:

1.1.1 .o Colégio "Actual", situado na Av. Adolfo Pinheiro nº 210, ministra seus cursos de Habilitação Profissional Plena de Técnicos em Administração, Processamento de Dados, Turismo, Enfermagem e Magistério;

1.1.2. em maio do corrente, solicitou autorização para instalação e funcionamento da HPP de Assistente de Administração em Comércio Exterior, instituída pela Deliberação CEE nº 14/76;

1.1.3.a denominação "Assistente de Administração", relacionada no Catálogo de Habilitações do Parecer CEE nº 45/72, foi alterada para "Técnico em Administração", conforme Resolução nº 01/90 do Conselho Federal de Educação;

1.1.4. os alunos reivindicam seja alterada a denominação da habilitação, objeto de pedido de autorização formulado em maio, conforme foi feito pelo CFE.

Ao final, solicita o pronunciamento deste Colegiado sobre o assunto.

1.2. No sistema de ensino do Estado de São Paulo, a Habilitação Profissional Plena de Assistente de Administração em Comércio Exterior e a Parcial de Auxiliar de Administração em Comércio Exterior, em nível de 2º grau, foram instituídas pela Deliberação CEE nº 14/76.

1.3. A Resolução CFE nº 01/90:

" Altera a denominação 'Assistente de Administração' constante do Catálogo de Habilitações do Parecer CFE nº 45/72 para Técnico em Administração e autoriza apostilamento nos Diplomas já expedidos aos concluintes de habilitação 'Assistente de Administração'.

1.4. Nota-se, portanto, que a solicitação é compatível com a orientação do CFE e com a deste Conselho, quanto à HPP de Administração.

## 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, a Habilitação Profis-sional Plena instituída pela Deliberação CEE nº 14/76 tem sua denominação alterada para Habilitação Profissional Plena de Técnico de Administração em Comércio Exterior, nos termos do anexo Projeto de Deliberação.

A Habilitação Parcial de Auxiliar de Administração em Comércio Ex-terior, permanece com a denominação dada pela Deliberação CEE nº 14/76.

São Paulo, 20 de agosto de 1996

**Cons. Pedro Salomão José Kassab**  
**Relator**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 28 de agosto de 1996

**Cons<sup>a</sup> Sylvia Figueiredo Gouvêa**  
**Presidente em exercício nos termos do**  
**artigo 11 do Regimento do CEE**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de setembro de 1996.

**Francisco Aparecido Cordão**  
**Presidente**

Republicar por ter saído com incorreções

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

Altera a denominação da habilitação instituída pela Deliberação CEE nº 14/76

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Leis Federais nºs 5.692/71 e 7.044/82, e no artigo 13 da Deliberação CFE nº 02, de 27 de janeiro de 1972 e à vista do Parecer CEE nº 420/96 originário da CESG, aprovado na Sessão Plenária de 18/09/96,

**DELIBERA:**

Artigo 1º- A Habilitação Profissional Plena de Assistente de Administração em Comércio Exterior, instituída pela Deliberação CEE nº 14/76, passa a denominar-se Habilitação Profissional Plena de Técnico de Administração em Comércio Exterior.

Artigo 2º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação e publicação.

São Paulo, 13 de setembro de 1996

Processo CEE: nº 504/96

Deliberação CEE nº 08/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de setembro de 1996.

***Francisco Aparecido Cordão***  
***Presidente***